





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DA SMS Nº 005/2018

A Prefeitura do Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e conforme dispõe à legislação vigente, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados em prestar serviços de saúde como **Médico Plantonista**, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento para o atendimento à população Lageana.

I - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO COMO PLANTONISTAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL TITO BIANCHINI E PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM.

II - DAS VAGAS/ESPECIALIDADE

- 2.1 **Médico plantonista Adulto (Pronto Atendimento Tito Bianchini)**: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM.
- 2.2 **Médico plantonista Infantil (Pronto Atendimento Seara do Bem)**: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM.

Obs: Não será permitido inscrever para os dois cargos concomitantemente.







III - DA PROPOSTA:

Os serviços deverão ser prestados no <u>Pronto Atendimento Municipal Tito Bianchini</u> <u>e/ou Pronto Atendimento Seara Bem,</u> conforme definição entre o profissional e a SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.

IV - DA INSCRIÇÃO E PRAZO:

- **4.1** As inscrições ao credenciamento serão **16/01/2018** a **26/01/2018**, para seleção imediata <u>somente nos casos de existência de vagas remanescentes de concurso público</u> e/ou processo seletivo e demanda reprimida.
- **4.1.1** Após este período o mesmo permanecerá aberto para novos credenciados até o prazo limite de 31/12/2018, obedecidos os critérios de disponibilidade de vagas e necessidade do serviço.
- **4.2** Os interessados ao credenciamento deverão apresentar em **envelope lacrado** junto ao Setor de Controle e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Praça Leoberto Leal, 20 Centro fone: (049) 3251-7645, com cópias autenticadas ou a vistas dos originais, dos seguintes documentos da <u>Pessoa Física</u>, que pretende ser credenciada:
- a) Cópia do documento oficial de identificação (RG);
- b) Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- d) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE;
- e) Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);
- f) Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- g) Registro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- h) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos, com a devida comprovação);
- i) Negativas do INSS, de tributos federais, estaduais e municipais;
- j) Número do PIS/PASEP
- **4.3** Os interessados ao credenciamento deverão apresentar proposta de disponibilidade de horários para prestação de serviços.







V- DA QUALIFICAÇÃO

O profissional interessado ao credenciamento deverá:

- Não possuir qualquer vínculo superior a 20 horas/semanais ou 80 horas-plantão, com a administração pública Municipal, Estadual ou Federal.
- Dispor de oferta de mínimo 48 (quarenta e oito) horas-plantão/mês para a execução dos serviços, que deverão ser prestadas em regime de plantão de 06 (seis) ou 12(doze) horas, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES/ATENDIMENTO

- **6.1** Os credenciados obedecerão a uma escala definida pela Diretoria de Atenção Básica em conjunto com a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Gestão da Informação, que delimitarão o teto de horas-plantão por profissional credenciado
- **6.2** O Profissional credenciado deverá cumprir todas as horas-plantão para as quais se habilitou;
- **6.3** O limite máximo de horas-plantão por Profissional será de **160 (cento e sessenta)** horas/mês.
- **6.4** O Profissional que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir as escalas previamente definidas, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente.
- **6.5** Em caso de rescisão contratual por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (quinze) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados.

VII- DA SELEÇÃO:

- **7.1** A seleção será efetuada através da análise de Curriculum Vitae e experiência profissional comprovada descrita no item IV, deste edital.
- **7.2** Todos os inscritos serão credenciados em conformidade com a necessidade e possibilidade do serviço público.
- **7.3** A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará na inabilitação do interessado.







VIII- DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO:

- 8.1 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Gerência de Pronto Atendimento e devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.
- 8.2 O valor da hora-plantão será de R\$ 120,00 (cento vinte reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal 451/2015.
- 8.3 Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes: PAB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA, MAC Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal PML.
- 8.4 O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

IX – DO PRAZO:

- 9.1 O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 9.2 Os classificados selecionados iniciarão as atividades assim que sejam convocados através do setor de Controle e Auditória da Secretaria Municipal da Saúde, mediante emissão de contrato de credenciamento.
- 9.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

X - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.







XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital de Credenciamento encontra-se publicado no site www.saudelages.sc.gov.br.

Lages, SC, 15 de janeiro de 2018.

Odila Maria Waldrich Secretária Municipal da Saúde